



Certifico, para os devidos fins, que a
LEI foi publicada no DOE, nesta Data
26/06/05

Jane
Gerência Executiva de Registro de Atos e
Legislação da Casa Civil do Governador

ESTADO DA PARAÍBA

LEI N° 7.774 , DE 23 DE junho DE 2005

Dispõe sobre a entrada gratuita de ex-jogadores de futebol profissionais do Estado da Paraíba nas praças de esportes localizadas no Estado da Paraíba e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a entrada gratuita dos ex-jogadores de futebol profissional nas praças de esportes localizadas no Estado da Paraíba.

Art. 2º Para que os ex-jogadores de futebol profissional tenham acesso às praças de esportes no Estado da Paraíba, terão que apresentar documento que comprove que realmente fizeram parte dos clubes esportivos profissionais ligados à Federação Paraibana de Futebol.

Parágrafo único – Fica a cargo da AGAP - PB - Associação de Garantia ao Atleta Profissional -, em conjunto com a Federação Paraibana de Futebol, expedir a documentação de identidade dos ex-jogadores profissionais, para que os mesmos tenham direito à entrada gratuita nas praças de esporte no Estado da Paraíba.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DA PARAÍBA

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA
PARAÍBA**, em João Pessoa, 23 de junho de 2005; 117º
da Proclamação da República.


CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador